



INFORMAÇÃO N° 048/Getri/2024

REFERÊNCIA: SCC 2058/2024

INTERESSADO: ALESC

ASSUNTO: Indicação n° 1257/2023, de autoria do Senhor Deputado Napoleão Bernardes, que sugere que seja elaborado e divulgado estudo no primeiro trimestre de 2024 sobre a inclusão de linguiça, defumados e pescados nas mercadorias de consumo popular, denominada cesta básica (Lei n° 10.297, de 1996).

Senhor Gerente,

Trata-se de Indicação do i. Dep. Estadual Napoleão Bernardes, em que sugere ao Governador deste Estado que seja elaborado e divulgado estudo no primeiro trimestre de 2024 sobre a inclusão de linguiça, defumados e pescados nas mercadorias de consumo popular, denominada cesta básica (Lei n° 10.297, de 1996).

Para tanto, o Deputado considera os seguintes pontos:

- O debate gerado no âmbito do Poder Legislativo sobre as emendas que visavam incluir a linguiça, os defumados e os pescados na lista de mercadorias de consumo popular, cesta básica;
- O compromisso firmado em elaborar e divulgar estudo que balize a inclusão das respectivas mercadorias na cesta básica;
- A característica, a peculiaridade, a identidade e a representação mercadológica e tributária de cada uma das mercadorias com a cultura Catarinense, conforme fundamentado nas emendas legislativas ao PL n° 0503, de 2023; e
- A dieta da sociedade Catarinense que tem a proteína dos respectivos alimentos como importante base nutricional.

A DIAL encaminhou os autos à SEF, para análise e manifestação no prazo máximo

de 20 (vinte) dias, com o objetivo de melhorar a eficiência e a agilidade nos esclarecimentos a serem prestados pelo Governador do Estado à ALESC.

O processo foi encaminhado à GETRI para providências.

É o relatório.

Inicialmente importante dizer que tantos os produtos contidos no termo “cesta básica”, quanto os produtos ditos “populares”, embora possuam regramentos tributários diversos, visam o mesmo resultado, que é a redução da carga tributária sobre produtos alimentícios a serem consumidos por famílias de baixa renda.

Dito isso, tendo em mente que o i. Deputado sugeriu que seja elaborado estudo sobre a inclusão de **linguiça, defumados e pescados** nas mercadorias de consumo popular, devemos apresentar as seguintes considerações para cada um dos produtos:

- i) **Linguiça.** Ainda que se possa razoavelmente argumentar pelo apreço do consumidor à iguaria, na definição da carga fiscal incidente deve-se considerar que o produto decorre de um processo industrial, portanto, com intervenção humana destinada a modificar a apresentação da matéria-prima (carne), de modo a resultar em produto com sabor refinado.
- ii) **Defumados.** Em regra, são produtos que se afastam das diretrizes que informam o enquadramento no conceito de “mercadoria de consumo popular” e “consumidor de baixa renda”.
- iii) **Pescados.** Em sua forma natural ou rudimentarmente preparados para o consumo, já se encontram integradas à Lista de Mercadorias de Consumo Popular. As formas mais sofisticadas de apresentação (filé ou postas) afastam-se do consumidor de baixa renda.

Ainda, essencial ressaltar que (i) carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas, congeladas de bovino, bufalino, suíno, ovino, caprino, coelho e de aves encontram-se classificadas na Lista de Mercadorias de Consumo Popular, sujeitas à alíquota de 12%; (ii) carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de aves das espécies domésticas e de suíno integram a Lista de Mercadorias de compõe a cesta básica, com desoneração equivalente a 41,667% (alíquota efetiva de 7%); e (iii) o conteúdo nutricional proporcionado pelos produtos em questão (linguiça, defumados e pescados) pode ser suprido pelas mercadorias atualmente previstos na lista de mercadorias de consumo popular (itens 1, 2, 14 e 22) e da cesta básica (inciso X).

Dessa forma, resta evidente que linguiça, defumados e pescados (filé ou postas) estão fora da classificação de cesta básica e/ou produtos populares por não serem produtos básicos de alimentação de pessoas de baixa renda, ou seja, sua inclusão beneficiaria outros tipos de consumidores, o que não é o objetivo da norma.

Por todo o exposto, entendemos por bem o não acolhimento da indicação do i. Deputado.

É o que tínhamos a informar.

Getri, em Florianópolis, 21 de fevereiro de 2024.

Thiago Fernandes Justo
Auditor Fiscal
(assinado digitalmente)

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.

Getri, em Florianópolis,

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se à Assessoria Econômica para estimativa de renúncia.

Diat, em Florianópolis,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **28DML52K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO FERNANDES JUSTO (CPF: 056.XXX.777-XX) em 23/02/2024 às 13:58:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 14:42:30 e válido até 07/08/2120 - 14:42:30.

(Assinatura do sistema)



FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA (CPF: 026.XXX.434-XX) em 26/02/2024 às 14:49:09

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 06/02/2024 - 17:27:29 e válido até 05/02/2027 - 17:27:29.

(Assinatura ICP-Brasil)



DILSON JIROO TAKEYAMA (CPF: 086.XXX.037-XX) em 26/02/2024 às 17:49:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMDU4XzlwNjBfMjAyNF8yOERNTDUySw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002058/2024** e o código **28DML52K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Ofício nº 120/2024

Florianópolis, data da assinatura.

Processo: SCC 2058/2024

Prezada Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações,

Cumprimentando-a cordialmente, envio a seguir o valor da estimativa de renúncia relativa à Indicação 1257/2023 do Deputado Napoleão Bernardes, em que sugere ao Governador deste Estado que seja elaborado e divulgado estudo no primeiro trimestre de 2024 sobre a inclusão de linguiça, defumados e pescados nas mercadorias de consumo popular, denominada cesta básica.

A estimativa de renúncia da inclusão dos produtos acima indicados nas mercadorias de consumo popular é de R\$ 33 MILHÕES ao ano.

Atenciosamente,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária

Senhora
Márcia Regina Ferreira
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1QJ8BC76**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILSON JIROO TAKEYAMA (CPF: 086.XXX.037-XX) em 01/03/2024 às 16:36:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMDU4XzlwNjBfMjAyNF8xUUo4QkM3Ng==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002058/2024** e o código **1QJ8BC76** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 135/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 087/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 2058/2024, referente à Indicação nº 1257/2023, de autoria do ilustre Deputado Napoleão Bernardes, por meio da qual *“sugere a elaboração e a divulgação de estudo no primeiro trimestre de 2024 sobre a inclusão de linguiça, defumados e pescados nas mercadorias de consumo popular, denominada cesta básica (Lei nº 10.297, de 1996)”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Trata-se de proposta legislativa que sugere ao Poder Executivo a criação de estudo visando à inclusão das respectivas mercadorias na cesta básica, bem como a característica, a peculiaridade, a identidade e a representação mercadológica e tributária de cada uma das mercadorias com a cultura Catarinense.

A área técnica, ao analisar a Indicação, abordou especificamente cada um dos itens citados e conclui que nenhum deles se enquadra no conceito de “mercadoria de consumo popular” e “consumidor de baixa renda”.

Além disso, destacou que *“(i) carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas, congeladas de bovino, bufalino, suíno, ovino, caprino, coelho e de aves encontram-se classificadas na Lista de Mercadorias de Consumo Popular, sujeitas à alíquota de 12%; (ii) carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de aves das espécies domésticas e de suíno integram a Lista de Mercadorias de compõe a cesta básica, com desoneração equivalente a 41,667% (alíquota efetiva de 7%); e (iii) o conteúdo nutricional proporcionado pelos produtos em questão (linguiça, defumados e pescados) pode ser suprido pelas mercadorias atualmente previstos na lista de mercadorias de consumo popular (itens 1, 2, 14 e 22) e da cesta básica (inciso X)”*.

A DIAT acrescentou, ainda, que a renúncia de receitas derivada da inclusão dos produtos mencionados na lista de mercadorias que compõe a sexta básica é de R\$ 33 MILHÕES ao ano.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Nesse contexto, com fundamento na manifestação da área técnica e considerando a estimativa de renúncia de receitas, esta Secretaria de Estado da Fazenda é contrária à eventual inclusão dos produtos indicados na lista de mercadorias que compõe a sexta básica.

Ressalta-se que, pela grande importância do assunto, a área técnica, continua com estudos e avaliações a respeito da demanda proposta, colocando-se à inteira disposição do ilustre Deputado Napoleão Bernardes para discussão o tema.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0K7S78EZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 05/03/2024 às 17:09:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMDU4XzlwNjBfMjAyNF8wSzdTNzhFWg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002058/2024** e o código **0K7S78EZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 0244/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 5 de março de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, em resposta à Indicação nº 1257/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 135/2024, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da inclusão de linguiça, defumados e pescados nas mercadorias de consumo popular, denominada cesta básica (Lei nº 10.297, de 1996).

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6ZK54R4B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 05/03/2024 às 19:41:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyMDU4XzlwNjBfMjAyNF82Wks1NFI0Qg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002058/2024** e o código **6ZK54R4B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.